LEI MUNICIPAL Nº. 3.259, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

NEREI PERGHER, Vice- Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função de Agentes Comunitário de Saúde, conforme segue:

- <u>01(um) Agente Comunitário de Saúde para a Micro</u> área <u>03 Rural</u> <u>Linha</u> Belli. Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bona 1.
- 01(um) Agente Comunitário de Saúde para a Micro área 04 Rural Linha Zatti, Linha Visconde, Linha Cachoeira Branca, Linha Santa Teresinha, Linha São João e Linha Pergher.
- 01(um) Agente Comunitário de Saúde para a Micro área 05 Rural Linhas: Lajeado Seco Caravagio, Lajeado Seco Fátima e Lajeado Seco Santa Lucia.
- 01(um) Agente Comunitário de Saúde para a Micro área 07 Rural- Linha
 Onze 2, Linha Baios 2 e Linha Lambari, Linha Calabrez, Linha Araçá Sant' Ana
 2.
- 01(um) Agente Comunitário de Saúde para a Micro área 08 Rural Linha Schio 2, Linha Capão Alto1, Linha Gramado.
- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para a Micro área 10, área 10: Urbana Centro /bairro Norte -nordeste.



Parágrafo Único – O vencimento das contratações temporárias autorizada por esta Lei será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3° - Os contratos de que trata o art. 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei n° 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

NEREI PERGHER

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração